



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av Prudente de Morais, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2023

Alterada pelas Portarias Conjuntas nºs 06/2024 e 04/2025

Dispõe sobre a cooperação entre o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o poder público Federal, Estadual e Municipal com vistas ao auxílio para operações no Cadastro Eleitoral e atividades correlatas, nos cartórios eleitorais do Estado de Minas Gerais, e revoga a Portaria Conjunta nº 372, de 13 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação entre o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o poder público Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de incrementar a força de trabalho dos cartórios eleitorais para auxílio em demandas específicas do cadastramento eleitoral no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 6º da Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria na gestão dos recursos humanos e orçamentários destinados à composição da força de trabalho das unidades cartorárias e as regras estabelecidas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial,

RESOLVEM:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá firmar Acordo de Cooperação com órgãos do poder público Federal, Estadual ou Municipal, visando o auxílio técnico-administrativo, nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos em serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

I – operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;

II – atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;

~~III — caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para a prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, no período compreendido entre os 2 (dois) meses anteriores e o mês posterior ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de revisão do eleitorado.~~

~~III — caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para a prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, no período compreendido entre os 2 (dois) meses anteriores e os 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de revisão do eleitorado. (Inciso com redação alterada pela Portaria Conjunta nº 06/2024)~~

III - caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para a prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, nos seguintes períodos:

a) entre os 2 (dois) meses anteriores e 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo;

b) durante a revisão do eleitorado;

c) durante esforço concentrado para que a identificação biométrica atinja 85% (oitenta e cinco por cento) do eleitorado da zona eleitoral, limitado a 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo em 2026. (Inciso com redação alterada pela Portaria Conjunta nº 04/2025)

Art. 2º O auxílio técnico-administrativo poderá ser realizado com a disponibilização de colaborador que deverá:

I — ser selecionado dentre servidores efetivos pertencentes ao quadro próprio de pessoal ou contratados pelo órgão cooperador, excluídos os estagiários;

II — possuir formação escolar de nível médio, concluída ou em andamento;

III — não ser filiado a partido político ou exercer atividade político-partidária;

IV — apresentar os documentos exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP — deste Tribunal.

Art. 3º Além do auxílio de colaborador a que se refere o *caput* do art. 2º desta portaria conjunta, a cooperação poderá ocorrer por meio de:

I — cessão de espaço físico em instalações pertencentes ao órgão/entidade cooperador (a) ou sob sua administração;

II — cessão de mobiliário e equipamentos necessários à instalação das unidades em atendimento ao eleitor;

III — cessão de veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitores;

IV — fornecimento de materiais de consumo e permanentes para os trabalhos de Cadastro Eleitoral e atividades correlatas;

V — disponibilização de materiais e infraestrutura de rede lógica, elétrica e hidráulica, para auxílio nos trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas;

VI – divulgação de trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo colaborador, relacionadas à inserção de informação e atualização do Cadastro Eleitoral, em serviços ordinários ou de revisão do eleitorado, serão supervisionadas presencialmente por servidor do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral ou requisitado por este Tribunal.

Art. 5º Será conferido ao colaborador nível de acesso aos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral na medida da estrita necessidade do serviço.

Art. 6º Os Acordos de Cooperação celebrados conforme o disposto nesta portaria conjunta serão firmados pelo titular do órgão ou entidade cooperadora e pelo Presidente do Tribunal, pelo Juiz Eleitoral ou, onde houver, pelo Diretor do Foro.

Parágrafo único. O colaborador iniciará suas atividades somente após o encaminhamento pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP –, de informações de que seus dados foram inseridos no sistema próprio.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI – deste Tribunal a elaboração de sistema próprio para cadastramento das informações a que se refere o inciso IV do art. 2º desta portaria conjunta, para formação de banco de dados dos colaboradores e viabilização do cruzamento das informações necessárias ao registro no eSocial.

Art. 8º Serão disponibilizadas na intranet, na aba "Zona Eleitoral", as minutas de Acordo de Cooperação padronizadas, aprovadas pela Coordenadoria Jurídica da Diretoria- Geral – COJ –, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e ratificadas pela Presidência, as quais deverão, obrigatoriamente, ser adotadas quando da formalização dos respectivos instrumentos.

Parágrafo único. Casos omissos, não previstos como objetos nas minutas a que se refere o *caput* deste artigo, serão submetidos pelo Juiz Eleitoral à análise prévia da Diretoria-Geral e encaminhados à deliberação da Presidência, antes de firmar o termo com o órgão ou entidade cooperadora.

Art. 9º A gestão do colaborador de que trata esta portaria conjunta compete à SGP, por meio de sua Coordenadoria de Apoio à Governança de Pessoas – CGP.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 372, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 12. Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2023.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente

Des. Ramom Tácio de Oliveira
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral